



## **PORTARIA COREN-ES Nº 363/2019**

### **Designa enfermeiras para compor Comissão de Instrução de Processo Ético para analisar o PAD nº 4044/2019**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** o art. 29 da Resolução Cofen nº 370/2010, que dispõe que, deliberando o Plenário pela instauração do processo ético-disciplinar, será designada Comissão de Instrução para apuração dos fatos, encerrando-se a fase de admissibilidade;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 06ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/09/2019, e tudo mais que consta no PAD nº 4044/2019, e a Decisão Coren-ES nº 058/2019;

**CONSIDERANDO** o e-mail da Dra. Drieli Santana de Mendonça – Coordenadora da Câmara Técnica de Processo Ético e Disciplinar, enviado em 30/10/2019;

Baixa as seguintes determinações:

**Art. 1º** - Designar as enfermeiras abaixo, sob a presidência da primeira, para constituírem Comissão de Instrução de Processo Ético e analisarem a denúncia formulada pelo Enfermeiro D. P. de Souza em desfavor da Enfermeira E. M. De Nadai por suposto comportamento antiético e abandono de plantão:

- FERNANDA ALEXANDRE DINIZ, Coren-ES nº 300580-ENF; (Presidente)
- KARLA DE MELO BATISTA, Coren-ES nº 80297-ENF;

**Art. 2º** - A comissão terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para instrução do processo, na forma do art. 69 da Resolução Cofen nº 370/2010, oportunizando ao denunciado o amplo direito de defesa e do contraditório.

**Art. 3º** – As enfermeiras citadas no Art. 1º. farão jus ao recebimento do auxílio representação, quando no exercício da atividade, cujo trabalho deverá constar em atas de reunião, conforme Decisão Coren/ES nº 003/2012.



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias.

Vitória (ES), 05 de novembro de 2019.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira  
Coren-ES nº 105712  
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira  
Coren-ES nº 297852  
Conselheiro Secretário

JFDS